



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro ao Hospital Padre Júlio Maria de Manhumirim, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de parceria destinada ao custeio parcial de execução de serviço desaterro, drenagem pluvial, e terraplanagem na área próxima ao muro divisório do hospital e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Excelentíssimo Senhor Sérgio Borel Corrêa, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Padre Júlio Maria de Manhumirim, CNPJ nº. 22.296.115/0001-08, entidade sem fins lucrativos, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à celebração de parceria destinada a execução de serviço desaterro, drenagem pluvial, e terraplanagem na área próxima ao muro divisório do hospital.

Art. 2º - O repasse de que trata esta Lei tem por finalidade apoiar a melhoria da infraestrutura hospitalar, especialmente no que se refere à segurança, regularidade, eficiência e capacidade de distribuição de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos pelo Hospital Padre Júlio Maria de Manhumirim.

Art. 3º - A parceria será formalizada mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, considerando a autorização legislativa específica e a identificação expressa da entidade beneficiária.

Art. 4º - A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

- I - identificação da entidade beneficiária;
- II - descrição detalhada do objeto a ser executado;
- III - metas e etapas de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



IV- cronograma físico-financeiro;

V - previsão de aplicação dos recursos;

VI - documentos de regularidade jurídica, fiscal e institucional exigidos pela legislação vigente;

VII- compromisso de prestação de contas.

Art. 5º - Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto nesta Lei e no respectivo Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 6º - A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de parceria, na Lei Federal nº 13.019/2014, em seus regulamentos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 7º - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que deverá verificar o cumprimento do objeto, a regular aplicação dos recursos públicos e o alcance do interesse público pretendido.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhumirim/MG, 12 de maio de 2026.

Sérgio Borel Corrêa

Prefeito Municipal